

CONTRATO Nº 100/2016

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa Tri Shop Informática Ltda.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Tri Shop Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.511.548/0001-21, com sede a Rua André Marques, 744, Centro, na cidade de Santa Maria, RS, CEP 97010-040, representada pelo Sócio-Gerente Sr. Alcione Soares, inscrito no CPF sob nº 428.410.200-10 e portador do RG nº 2020006512, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, dos bens abaixo relacionados para as Unidades Básicas de Saúde da sede municipal e de Vale Vêneto, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 1501/2016 - Pregão Presencial nº 05/2016:

| 3.3 – LOTE Nº 3 | | | | |
|-----------------|---------|---|--------------|--------------|
| Quant. | Unidade | Descrição | Valor unit. | Valor total |
| 01 | unid | CPU: QUAD-CORE; CLOCK POR NÚCLEO: 3.1 GHZ; ARQUITETURA: 32/64 BITS; MEMÓRIA: 4GB - HD: 1 TB - GABINETE: ATX - TECLADO: ABNT2 - MOUSE: ÓPTICO 1000DPI - GRAVADOR DE DVD - MONITOR: 23" - SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 PRO | R\$ 3.950,00 | R\$ 3.950,00 |
| 02 | unid | NOBREAK SEMI SENOIDAL DE NO MÍNIMO 3.5 KVA, COM 8 TOMADAS(NBR), 3 BATERIAS X17Ah SELADA INTERNAS TENSÃO 36V, COM AUTONOMIA DE 6HS PARA UM MICRO. | R\$ 3.245,00 | R\$ 6.490,00 |
| 01 | unid | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL (COPIADORA DIGITAL, IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA E SCANNER COLORIDO), COM O CICLO MÍNIMO 5000 PÁGINAS E ATÉ 8000 PÁGINAS MÊS; CARTUCHO DE TONER PRETO DE NO MÍNIMO 1000 | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.500,00 |

| | | | | |
|----------------------|--|--|--|----------------------|
| | | PÁGINAS MÊS; CONEXÕES: PORTA USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE (HOST/DISPOSITIVO), PORTA DE REDE FAST ETHERNET 10/100 BASE-TX; TENSÃO DE ENTRADA 110V; | | |
| TOTAL DO LOTE | | | | R\$ 12.940,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos bens deverá ser efetuada em **até 20 (vinte) dias, após a assinatura de Contrato com a(s) empresa(s) vencedora(s) do Processo Licitatório**, na Unidade Básica de Saúde da Sede, localizada na Rua Augusto Arnutti, 1.539, sem ônus de frete.

1 - A aceitação dos materiais e utensílios vincula-se ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e à proposta apresentada.

2 - Verificada desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá sua vigência a contar da data da assinatura até o término das relações comerciais nele implícitas, que se estima em 12 (doze) meses, considerando o período de garantia dos bens

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 12.940,00 (doze mil, novecentos e quarenta reais), valor da adjudicação feita através do processo licitatório 1501/2016 – Pregão Presencial nº 05/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento se dará, através de depósito bancário, para crédito em conta indicada pela licitante, **em até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens ou produtos.**

Com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento dos equipamentos e posterior liberação para pagamento, o documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter, no **campo “Observações”**, a seguinte indicação: Processo Licitatório nº 1501/2016 – Pregão Presencial nº 05/2016 - “Repasse Consulta Popular 2015/2016”.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 1039 – 44.90.52.35.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- 2** - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- 3** - Proceder à entrega dos produtos num prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- 4** - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.
- 5** - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 6** - Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, o produto entregue, que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus

anexos e com respectiva proposta, ou não aprovados pela Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.

7 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sob a responsabilidade da Servidora Sabrina Dias Senger, Mat. 792-7.

II - A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria da Saúde e Assistência Social, sob a responsabilidade da Servidora Ronise Brondani, Mat. 52-3.

III - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

I - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal 1.359/2013, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, RS, aos 14 de novembro de 2016.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADA: **Tri Shop Informática Ltda.**
Contratado

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assinatura